



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

DECRETO Nº 18.845, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA E ESTABELECE O REGIMENTO
INTERNO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO
FISCAL - JIF NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 20/2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 347, que versa sobre a criação dos órgãos de julgamento em 1ª e 2ª instâncias.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, e aprovado o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF exercerá sua competência no julgamento de primeira instância do processo administrativo fiscal e será regida nos termos do presente decreto.

Art: 2º A Junta de Impugnação Fiscal será composta por:

I - Um presidente, que deverá ser preenchido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças ou alguém designado pelo Secretário Municipal de Finanças;

II - Por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, escolhido dentre os servidores com mais de 01 (um) ano de efetivo serviço prestado na Secretaria Municipal de Finanças e de reconhecida competência em administração tributária.

§1º O Presidente da Junta de Impugnação Fiscal deverá indicar 01 (um) membro para desempenhar as funções de secretaria dos trabalhos da JIF.

§2º Em caso de impedimento de membro titular da JIF, o presidente deverá convocar o respectivo suplente.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

§3º Os membros da Junta de Impugnação Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário de Finanças, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§4º O Ato que nomear os membros designará o Presidente.

CAPÍTULO II

DAS SEÇÕES

Art. 3º Junta de Impugnação Fiscal (JIF) realizará ordinariamente 02 (duas) sessões por mês, e sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As sessões realizar-se-ão na sala de reuniões da casa do empreendedor, situada à Rua Alegre, nº 62, Bairro Centro, Nova Venécia-ES ou em outro local designado pelo Presidente no ato da convocação.

Art. 4º A Junta de Impugnação Fiscal não poderá deliberar sem a totalidade de seus membros votantes.

Art. 5º O Presidente ao declarar aberta a sessão ordenará ao secretário que proceda a leitura da ata anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros e Presidente.

§1º Eventuais restrições à ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passarão a constar da ata seguinte e assim sucessivamente.

§2º Se não houver número legal, o Presidente, após aguardar por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, mandará lavrar o termo de presença, ficando transferida para a reunião imediata a matéria em pauta.

Art. 6º Havendo quórum e após assinatura da ata, passar-se-á ao expediente para comunicação, requerimento, distribuição dos processos, assinatura das decisões e demais deliberações.

Parágrafo Único. Concluído o expediente terá início o julgamento dos processos em pauta.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO
Seção I

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

Do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente da Junta de Impugnação Fiscal (JIF):

- I** - Presidir e dirigir todos os serviços da Junta de Impugnação Fiscal;
- II** - Determinar as diligências solicitadas;
- III** - Proferir, em julgamento, o voto de desempate;
- IV** - Interpor, ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF), Recurso de Ofício na forma definida na Lei, nas decisões desfavoráveis a Fazenda Pública.
- V** - Comunicar ao Prefeito Municipal o término de mandato dos membros e de seus suplentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI** - Em casos de divergência em face ao relatório, suspender a votação e permitir vistas aos membros;
- VII** - Conceder dilação de prazo quando requisitado.

Seção II

Dos Membros Julgadores

Art. 8º São atribuições dos Membros Julgadores da Junta de Impugnação Fiscal (JIF):

- I** - Examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estipulado, relatório com parecer conclusivo;
- II** - Pedir esclarecimentos, diligência ou vistas, se necessário;
- III** - Prolatar, voto escrito e fundamentado quando divergir do relator;
- IV** - Proferir voto e assinar decisões;
- V** - Emitir parecer escrito sobre matéria de competência da Junta de Impugnação Fiscal, por solicitação do Presidente;
- VI** - Em caso de divergência do relator, o membro deverá pedir vistas do processo e apresentar o seu voto fundamentado na sessão subsequente;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07.08.2023

VII - apresentar relatório do processo que lhe for distribuído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que formalizado e requerido com antecedência mínima de 01 (um) dia;

VIII - E outras atividades correlatas.

Seção III

Da Secretaria

Art. 9º Compete ao Secretário da Junta de Impugnação Fiscal, dar obediência às disposições deste Regimento e as determinações da Presidência e, especialmente:

- I** - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, registros, processos, decisões e demais materiais da Junta;
- II** - Organizar, em pastas, todas as Leis Municipais, Estaduais e Federais que versem sobre matéria de competência da Junta;
- III** - Promover a entrega da correspondência;
- IV** - Promover a publicação dos atos praticados pela Junta de Impugnação Fiscal;
- V** - Manter o controle das notificações expedidas aos respectivos contribuintes;
- VI** - Controlar a distribuição e recolhimento dos processos aos membros;
- VII** - E outras atividades correlatas.

Art. 10. Também são atribuições do Secretário da Junta:

- I** - Manter a ordem nos trabalhos burocráticos;
- II** - Controlar o prazo do vencimento dos processos em poder dos membros;
- III** - Lavrar, assinar e ler as atas das sessões;
- IV** - Redigir acórdão do julgamento que será anexado ao processo;
- V** - Manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos membros;
- VI** - Assessor o Presidente nas sessões;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023
Df

- VII** - Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
- VIII** - Elaborar a pauta das sessões, submetendo-a aprovação do Presidente;
- IX** - Notificar os membros do dia e hora da sessão;
- X** - Dar cumprimento às demais determinações da Presidência;
- XI** - Elaborar as minutas das notificações a serem expedidas aos respectivos contribuintes e manter o controle das expedições e prazos de envio à dívida ativa, quando couber;
- XII** - Promover a publicação dos atos praticados pela Junta de Impugnação Fiscal;
- XIII** - Comunicar ao Presidente quanto aos processos que estejam a mais de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento dos autos à Secretaria da Junta, com relator ou revisor aguardando julgamento;
- XIV** - Encaminhar ao fiscal atuante a impugnação para que aquele se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- XV**- E outras atividades correlatas.

Art. 11. Em sua ausência, durante as sessões o Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. O Secretário da Junta participará dos debates nas reuniões da Junta de Impugnação Fiscal e terá direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 12. Terminado o expediente, a Presidência dará início ao julgamento, seguindo rigorosamente a ordem dos processos em pauta.

§1º A ordem dos processos na pauta deverá priorizar aqueles de maior valor e que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária, bem como, os processos mais antigos.

§2º Os processos não julgados ou adiados por pedido de vista permanecerão em pauta para julgamento em regime de preferência.

Art. 13. O julgamento de cada processo se dará em 03 (três) fases distintas:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

I - Relatório;

II - Discussão;

III - Votação.

Art. 14. O relatório elaborado pelo relator, conterá, sempre uma parte expositiva e outra conclusiva. membro designado

§1º. A parte expositiva abrangerá:

I - Em resumo, a narrativa do fato administrativo;

II - As razões, em síntese, da defesa.

§2º A parte conclusiva conterá parecer abordando, quando for o caso:

I - O aspecto temporal;

II - O aspecto legal, confrontado as razões do Fisco com as da defesa.

Art. 15. Durante a exposição do relatório não poderá o relator ser interrompido para apartes ou pedido de informações.

Art. 16. Colocada à matéria em discussão, cada membro poderá fazer uso da palavra, por prazo limitado, estabelecido pelo Presidente.

Art. 17. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 18. Encerrada a fase de discussão, os membros poderão solicitar vistas ao processo, cuja devolução deverá ser feita na sessão imediata, retornando seu julgamento na fase de votação.

Art. 19. A votação proceder-se-á de forma nominal, começando pelo voto do relator.

Parágrafo Único. Na fase de votação não será permitida qualquer discussão sobre a matéria.

Art. 20. As decisões da JIF serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente somente voto de desempate.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Junta de Impugnação Fiscal.

CAPÍTULO V



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 07/08/2023

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O servidor que tenha iniciado o processo fiscal poderá ser convocado pelo Presidente para prestar informações verbalmente ou por escrito.

Art. 23. A juntada de provas ao processo só será permitida até o momento da elaboração do relatório.

Art. 24. Fica impedido de participar de julgamento o membro que:

I - Tenha dado origem ao procedimento fiscal ou dele tenha participado a qualquer título;

II - Seja sócio, cotista, acionista, diretor, membro do conselho ou exista qualquer relação de emprego entre o membro e o impugnante ou recusante;

III - Seja parente do autuante, do impugnante ou recorrente, até 3º grau.

Parágrafo único. Não haverá sessão na ausência do Presidente.

Art. 25. Perde automaticamente o mandato, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, não devendo ser considerada falta ou ausência do membro em razão dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais previsões legais, devidamente comprovadas ao Presidente.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor, representante da municipalidade, o fato constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será registrado em sua ficha funcional.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito